



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS EM FORMAÇÃO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.920-193, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, portadora do RG nº 42 TJAC e CPF nº 040.757.652-53, doravante denominado **TJAC**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN**, inscrito no CNPJ nº 03.361.110/0001-77, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, CEP 79.824-900, Dourados-MS, doravante denominada **Instituição de Ensino**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, **Rosa Maria D’Amato de Déa**, portadora do RG nº 651892 – SSP/SP e CPF nº 671.312.638-34, residente e domiciliada em Dourados-MS, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa efetivar a parceria entre o **TJAC** e a **Instituição de Ensino**, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de estágios não obrigatórios, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo único. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para realização de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades devidamente assinado pelo supervisor de estágio do **TJAC**, no caso o Diretor de Gestão de Pessoas, bem assim pelo professor orientador da **Instituição de Ensino**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este Acordo, as partes deverão indicar representantes, que terão a incumbência de adequar a colaboração desejada ao seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o **TJAC** e a **Instituição de Ensino** comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste Acordo;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, de conformidade com as necessidades do **TJAC**, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste Acordo, para aprovação.

§ 1º - Compete ao **TJAC**:

a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **Instituição de Ensino**;

b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da **Instituição de Ensino**;

c) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;

d) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, bem assim o auxílio-transporte, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

e) fazer, as suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;

f) reduzir em até 02 (duas) horas a jornada de estágio, nos períodos de avaliação previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma de atividades fornecido pela **Instituição de Ensino**; e,

g) efetuar o controle de assiduidade do estagiário.

§ 2º - Compete à **Instituição de Ensino**:

a) encaminhar, mediante solicitação do **TJAC**, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;

b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Segunda; e

c) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente Acordo correrão à conta dos recursos designados, conforme previsto na proposta orçamentária do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, através de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo único. A alteração ou o encerramento antecipado deste Acordo, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais pelo período de 04 (quatro) horas diárias no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O TJAC pagará estágio remunerado no valor mensal de um salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte, aos estagiários estudantes de nível superior que ingressarão de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste Acordo.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 de cada mês vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

Ser-lhe-á concedido, também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico e odontológico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida do TJAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



Parágrafo único. O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 03 (três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão, interrupção do curso ou, ainda, desligamento da **Instituição de Ensino**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse e por conveniência do **TJAC** ou da **Instituição de Ensino**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Acordo e/ou do respectivo Termo de Compromisso; e,
- g) comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com o exigido pelo **TJAC**.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o **TJAC** comunicará à **Instituição de Ensino**, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “c”, da Cláusula Décima Segunda, a **Instituição de Ensino** comunicará o fato ao **TJAC**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade do **TJAC** e correrão através da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 203.011.02.122.2220.2172.000; Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO ACORDO

O controle do presente Acordo será efetuado pelos Convenientes e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos, desde que constem dos objetivos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Convenentes no âmbito deste Acordo, desde que assim exijam seus programas e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Acordo.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco, ____ de _____ de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC

Mag.^a **Rosa Maria D'Amato de Déa**
Reitora da UNIGRAN

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2015, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN**, visando à concessão de estágio não obrigatório para Estudantes de Ensino Superior.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, brasileira, portadora do RG nº 047 – PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada nesta cidade e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN**, inscrito no CNPJ nº 03.361.110/0001-77, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, centro, Dourados - MS, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Profª. **Rosa Maria D'Amato de Déa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.312.638-34, portadora do RG nº 651892 - SSP/SP, residente e domiciliado em Dourados – MS, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **Termo** tem por objeto retificar a Cláusula Oitava – Da Jornada de Trabalho, referido Termo de Cooperação Técnica, ficando da seguinte forma:

“ ...

CLAÚSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais pelo período de 05 (cinco) horas diárias, no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

...”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0005946-90.2016.01.0000.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

O TJAC obriga-se a publicar extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dia da publicação.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco, 15 de MAIO de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Rosa Maria D'Amato de Dea
Reitora

Testemunhas:

Nome: Aluísio Bizzoni Filho
CPF: 50614708272

Nome: Rodrigo MARQUEZ COSIA GONCALVES
CPF: 25892399800

Processo nº 0005946-90.2016.01.0000.